



ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 02/2022

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO. Aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Segunda Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2022. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA – Presidente, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, LISETTE DE SOUSA GADELHA, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e TEODORO SILVA SANTOS. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. MARIA AURENIR FERREIRA DE CARVALHO, Procuradora de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Superintendente da Área Judiciária. **1 - APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 01/2022, de 25 de janeiro de 2022, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0626645-49.2015.8.06.0000/50000,** em que é Embargante MARIA CECY DE CARVALHO PAIVA e Embargado o ESTADO DO CEARÁ – Relator o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Seção de Direito Público, por decisão unânime, conheceu dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.2 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0628834-87.2021.8.06.0000,** em que é Autor FRANCISCO FRANCINALDO PASTORINO DOS SANTOS e Réu o MUNICÍPIO DE TAUÁ – Relator o Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, julgou improcedente o pedido rescisório, nos termos do voto do Relator, que faz parte desta decisão. **2.3 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0632172-40.2019.8.06.0000,** em que é Autor o MUNICÍPIO DE NOVAS RUSSAS e Ré MARIA NEIDE DOS SANTOS DE SOUZA – Relator o Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu da Ação Rescisória, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que faz parte desta decisão. **2.4 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0626241-22.2020.8.06.0000,** em que é Autor ADELMO QUEIROZ DE AQUINO e Réu MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relatora – A Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, julgou improcedente a presente ação, nos termos do voto da Relatora. **2.5 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0002592-87.2014.8.06.0000,** em que é Autor o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) e Réu PEDRO RICARDO BEZERRA e OUTROS – Relator – o Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, julgou procedente a pretensão autoral, tudo nos termos do voto do Relator. **3 – ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, o seguinte processo foi adiado para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0623292-30.2017.8.06.0000** em que é Autor o MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA e Réus ANTÔNIO MAURÍCIO MARTINS PINTO e OUTROS – Relatora – a Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **4 – DIVERSOS: 4.1 -** O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA – Presidente, comunicou que, na última sexta-feira, participou de uma reunião com a Comissão de Legislação, Regimento e Jurisprudência, onde foi aprovada a proposta de mudança no Regimento feita pela Corregedoria Geral de Justiça, em que sugere que os recursos de decisão do Corregedor, como já vinha sendo feito na prática, sejam julgados perante o Tribunal Pleno ou Órgão Especial, ficando a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, de levar tal proposta para a apreciação da Corte. Em seguida, o Desembargador Presidente comunicou também que, na mesma reunião, os Desembargadores trataram sobre a realização de um levantamento das Súmulas do Tribunal de Justiça, no que diz respeito às suas atualizações e à facilidade de consulta no site, assunto este que será discutido com a Presidência e a Informática. Logo após, ressaltou que o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO sugeriu que fossem disponibilizadas as súmulas do STJ e STF no site do tribunal, sendo tal proposta acolhida e que será encaminhada como sugestão à Presidência. Ao final, o Presidente informou que fez apenas uma comunicação para conhecimento dos demais e que os assuntos expostos ainda serão apreciados pela Presidência desta Corte. Empós, nada mais havendo a tratar, o Desembargador **FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA,** Presidente, declarou encerrada a sessão. Esta Ata, após lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. **SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 22 de fevereiro de 2022.

Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
Presidente da Seção de Direito Público

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
Superintendente da Área Judiciária

2ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara de Direito Público

2ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0000028-84.2013.8.06.0190Apelação Cível. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Francisco Arley Lobo de Carvalho. Advogado: Fernando Luis Melo da Escossia (OAB: 6569/CE). Advogada: Juliana Bezerra Monteiro Fontenele (OAB: 19604/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVAConheceram do recurso, para, no mérito, negar-